



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Origem: Processo de Avocação – PA 026/2008
Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública
Assunto: Sindicância para apurar conduta do PM Sidney Walter dos Santos
Relator: Cons. Cláudia Muniz do Amaral

ACÓRDÃO N° 049/2009

**SINDICÂNCIA TRANSFORMADA EM CONSELHO DE DISCIPLINA.
PROCESSO CONCLUÍDO NO ÓRGÃO ORIGINÁRIO. APROVEITAMENTO
DOS ATOS PRATICADOS NA ORIGEM. SOBRESTAMENTO DO FEITO.**

1. A avocação de sindicância é medida excepcional do Conselho Estadual de Segurança, fundamentada no Decreto n.º 3.700/2007, somente cabível quando vislumbradas hipóteses extremas e graves.
2. Pode o relator aproveitar os atos praticados na origem desde que revestido de legalidade procedimental.
3. Processo crime se encontra na 16ª vara criminal da capital/ Execuções Penais.
4. Conselho de disciplina cujo objetivo é julgar a conduta policial-militar dos Aspirantes a Oficial PM e demais praças da Polícia Militar de Alagoas.
5. Conclusão: pela culpabilidade do acusado e pela permanência nas fileiras da Corporação, devendo ser acompanhado pelo Cento de Assistência social da PMAL e avaliado por Junta Médica de Saúde e, posteriormente, submetido a um novo Conselho de Disciplina.
6. Sobrestamento dos autos na Corregedoria da PMAL até que sejam adotadas todas as providências pertinentes ao caso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 44ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2009, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, recomendar o sobrestamento dos autos na Corregedoria da PMAL até que sejam adotadas todas as providências pertinentes ao caso da presente avocação tendo como objeto a investigação da conduta do Sd PM Sidney Walter dos Santos. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, DELSON LYRA DA FONSECA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, RODRIGO RUBIALE, CARLOS ALBERTO BARBOSA, ORLANDO ROCHA FILHO e CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL (Relatora).

Maceió/AL, 22 de junho de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

Cons. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL
Relatora



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Este Conselho, em decorrência do Acórdão n.º 021/2008, de 07 de agosto de 2008, entendeu por avocar 22 (vinte e dois) processos administrativos que haviam sido instaurados na Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Alagoas, com o objetivo de apurar fatos tipificados como crime, atribuídos a integrantes da corporação e a hipótese de cometimento pelos sindicados de eventual transgressão disciplinar.

O processo que ora relato é um deles e relativo a prática de crime de homicídio pelo Sd PM Sidney Valter dos Santos.

Devidamente Instaurada a sindicância foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo denunciante.

Trata-se de um crime de homicídio praticado pelo SD PM Sidney Walter dos Santos no dia 09/08/2006, contra sua esposa Luciene dos Santos Conceição, a golpes de arma branca na altura do pescoço, após um desentendimento no interior de sua residência localizada na Rua Monsenhor Capitulino, 70, Centro da cidade de Piaçabuçu/Al. (fls.12)

Instaurada sindicância, conforme Portaria n° 145-Sind-CG/Correg, de 05/09/2006, publicada no BGO n°187 de 05/09/2006, foram notificadas as testemunhas, que em seus depoimentos respectivamente contidos nas folhas 39, 40 e 41, 79 e 80; 90,91 e 92; 102 e 103; 100 e 101 deram suas versões para o fato homicida, porém todas unânimes em apontar o SD PM Sidney Walter dos Santos, como autor material do homicídio em apuração, ressaltando-se inclusive que o sindicado é réu Confesso, crime praticado por motivo torpe.

Em 31/10/2006, o Sindicato apresentou por livre e espontânea vontade a materialidade do crime, porém alegando em seu interrogatório que tudo ocorreu de forma involuntária, conforme depoimento constante nas folhas 23 e 24.

Foi assegurado ao Sindicato o contraditório e a ampla defesa, conforme notificação de fls.113; que no prazo dado de 03 dias ocorridos apresentou por intermédio de seu advogado o Bel. Luciano Henrique G. da Silva – OAB AL n ° 6016, sua defesa escrita de fls. 119, 120 e 121, protestando por provas testemunhais. O documento apresentado pelo defensor do Sindicato não convenceu ao oficial Sindicante de sua inocência com o fato em apuração, haja vista existir no bojo da presente sindicância, fortes indícios de sua autoria no cometimento do crime em pauta, além do que o próprio indicado é réu confesso.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O oficial Sindicante realizando um minucioso levantamento sobre a vida pregressa do Sindicato constatou e colheu em seus assentamentos e ficha disciplinar, ser o SD PM Sidney Walter dos Santos, um policial indisciplinado, com atos, comportamentos, atitudes e posturas inadequadas, jamais admissíveis na vida militar (ficha disciplinar fls.124, 125 e 126/ assentamento do sindicato fls. 127 a 143).

Provada a materialidade do delito, determinadas as circunstâncias em que ocorreram e os meios empregados, bem como a individualização da autoria do crime, termina aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e seis, os trabalhos do oficial sindicante, que conclui que os autos da Sindicância devem ser transformados em Conselho de Disciplina.

O conselho de disciplina foi instaurado mediante a portaria: 007/2007 – CORREG/GG, de 16/03/2007, publicada no BGO nº055 de 22/03/2007.

Foi realizado o interrogatório e nesta oportunidade foi apresentado ao acusado o libelo acusatório. (fls. 413,414, 416 e 417).

Em 09/05/2007, foram ouvidas as testemunhas solicitadas pelo acusado (fls. 435,436,437 e438).

Em 10/05/2007, o Bel. Ricardo Soares Moraes, Advogado OAB nº 6936/AL (Fls. 443) apresentou as razões de defesa.

Ao final o Conselho de Disciplina decide que:

1. O acusado é culpado das acusações que lhe foram impostas;
2. O acusado deve ser acompanhado pelo Centro de Assistência Social da PM AL e avaliado por uma junta médica de saúde e, posteriormente, submetido a um novo Conselho de Disciplina;
3. Solicita o Conselho de Disciplina, o sobrestamento dos autos, bem como a adoção de providências julgadas pertinentes.

É o relatório. Passo a proferir o meu voto.

Trata-se de processo de avocação. A legislação estadual em vigor permite que o Conselho Estadual de Segurança Pública avoque sindicâncias e processos em tramitação nas corregedorias das polícias.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Neste processo foi instaurada a sindicância conforme Portaria n.º 145-Sind-CG/Correg, de 05/09/2006, publicada no BGO n.º 187 de 05/07/2006, para avaliar as condições de permanência na PMAL do Sd PM mat. 11674-2 Sidney Walter dos Santos, acusado de ter sido preso em flagrante delito por prática do crime de homicídio, praticado por motivo torpe, previsto no art. 121 do Código Penal Brasileiro e está respondendo na Justiça Comum, na comarca de Piaçabucú/AL, conforme processo n.º 7208/06.

Foram ouvidas as testemunhas do fato, além do próprio acusado, que é réu confesso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa em toda a sindicância.

Nos assentamentos e na ficha disciplinar do Sd PM Sidney Walter dos Santos constata-se um policial indisciplinado, de mau comportamento e que ingere bebida alcoólica com freqüência, o que acarreta transtornos à Corporação Militar.

O advogado do acusado nas alegações preliminares solicitou que: “o acusado seja submetido a exames médicos no sentido de que seja possível diagnosticar seu problema de dependência do álcool, como também, diante das evidências de distúrbios mentais, que o mesmo também seja submetido a exame de insanidade mental, a fim de aferir a sua higidez mental” (sic), porém, nada declarou com relação as transgressões cometidas pelo acusado.

O of. CST n.º 19/07 da Coordenadoria de Saúde do Trabalhador informa acerca da “impossibilidade em realizar a perícia médica no soldado PM Sidney Walter dos Santos, preso no presídio Militar, por dispor em nosso quadro de médicos peritos apenas 01 psiquiatra responsável por atender a demanda de todos os servidores públicos civil estaduais (sic). Sabe-se que o estado de Alagoas dispõe hoje de cerca de 65.000 servidores entre ativos e inativos...”.

Em suas conclusões o Conselho de Disciplina afirma: que a polícia militar nunca realizou um tratamento psicológico ou assistencial no acusado porque não possui um Centro de Reabilitação para internar, tratar e avaliar o comportamento dos militares dependentes de drogas; que o diretor do Centro Hospitalar da PMAL oficializou que não existe possibilidade de atender o acusado; que o acusado sempre comete alterações, após ingerir bebida alcoólica, porém sempre trabalhou em seu estado normal; que as conclusões do Conselho necessitam de um laudo médico da junta médica estadual, na qual participe ao menos um psiquiatra e que o alcoolismo é uma doença reconhecida mundialmente pela OMS (Organização Mundial de Saúde), inclusive catalogada no CID (Código Internacional de Doenças) e que merece uma atenção especial, faz referência a decisões do STF e decisões administrativas no sentido da não punição do ébrio habitual se constatada a sua alienação mental.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por fim, decidiu o Conselho pela culpabilidade das acusações que lhe foram impostas; pela permanência do acusado nas fileiras da Corporação devendo, por competência, ser acompanhado pelo Centro de Assistência Social da PMAL, avaliado por uma Junta Médica de Saúde e, posteriormente, submetido a um novo Conselho de Disciplina.

Nesse caso, voto no sentido do aproveitamento dos atos já praticados regularmente na origem, admitidas as conclusões a que chegou o Conselho de Disciplina acompanhado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, que é pelo sobrestamento do processo na Corregedoria Geral da PMAL e a adoção das medidas acima listadas.

É como voto.

Maceió/AL, 20 de junho de 2009.

Conselheira Cláudia Muniz do Amaral
Relatora